

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 25383.100018/2019-01, INTERPOSTO PELA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

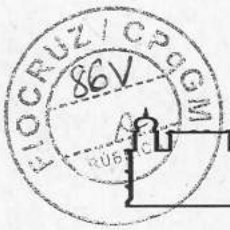
1. Encontra-se nos autos do processo em epígrafe, pedido de impugnação ao Edital do PE SRP Nº 01/2019-IGM, requerendo:

1.1 A MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO TANQUE CRIOGÊNICO ESTACIONARIO DE 30(TRINTA) PARA 60(SESENTA) DIAS, ALEGANDO QUE O PRAZO DE ATÉ 30(TRINTA) DIAS PARA AS INSTALAÇÕES DOS TANQUES É INEXEQUÍVEL PARA QUALQUER FORNECEDOR DO MERCADO;

1.2 A MODIFICAÇÃO PARA PRAZO NÃO INFORMADO, DO PRAZO DE 24 H INDICADO COMO NECESSÁRIO PARA REPOR O EQUIPAMENTO QUE MESMO APÓS PRESTADA A ASSISTENCIA TECNICA NÃO TENHA CONDIÇÕES DE USO;

1.3 A NÃO EXIGENCIA DE ITENS E PARTES, COMPONENTES, MESMO OS NÃO MENCIONADOS EXPLICITAMENTE, PORÉM NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT E DE SEGURANÇA, VIGENTES;

2. Inicialmente devemos informar que o processo licitatório em tela cumpre todas as determinações legais, tanto no que tange a sua fase interna como a fase externa. A presente licitação é regida pela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Nº 01/2019-IGM** e seus anexos, cuja minuta foi analisada e aprovada nos termos do PARECER N º 00273/2019/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU – NUP: 25383.1000018/2019-01.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

3. Ao que parece a impugnante busca modificar no edital, aspectos referentes a questões técnicas da especificação do objeto que já foram, de certa forma, previstos no âmbito do Termo de Referência elaborado pela área técnica requisitante do serviço em tela, conforme detalharemos em seguida:

3.1 A MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO TANQUE CRIOGÊNICO ESTACIONARIO DE 30(TRINTA) PARA 60(SESENTA) DIAS, ALEGANDO QUE O PRAZO DE ATÉ 30(TRINTA) DIAS PARA AS INSTALAÇÕES DOS TANQUES É INEXEQUÍVEL PARA QUALQUER FORNECEDOR DO MERCADO;

3.1.1 A Impugnante requer, às vésperas da abertura da Sessão pública, que seja ampliado o prazo de instalação do único tanque criogênico estacionário exigido, necessário ao fornecimento o item 03 do Pregão em tela. O citado prazo é de 30(trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Comodato, que deverá ser assinado, somente após a realização do certame, da adjudicação, da homologação e depois ainda da elaboração e assinatura da ata de registro de preços. Ressaltasse ainda, que o local de instalação do tubo criogênico estacionário, encontra-se provido de condições de rede elétrica, bem como técnica necessária para a correta instalação do tubo criogênico estacionário pela contratada, conforme indica o subitem 4.2.1.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ainda assim, para robustecer nossos argumentos em resposta ao ato impugnado, utilizamos da jurisprudência já consolidada acerca da inexecubilidade para afirmar que a mesma não pode ser presumida e sim, tem de ser comprovada. Dito isso, no exercício de contra-prova, fez-se uma busca em editais de licitações realizadas em outros órgãos, para Tanque de Nitrogênio Líquido ou Tanque de Oxigênio Medicinal, e foram encontrados os seguintes prazos:

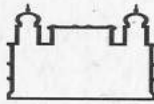
- I) 05(cinco) dias, contados a partir da data de liberação do local (Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2017 – Prefeitura Municipal de Paulínia;
- II) 05(cinco) dias, contados a partir da data de liberação do local (Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2017 – SESA/Governo do Estado do Amapá) e ainda;
- III) **05(cinco) dias úteis**, contados da data de emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE (Edital de Pregão nº 062/2017 e Contrato nº 018/2017–

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH). **(GRIFO NOSSO)**

Seção de Compras - Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, CEP 40296-710.

Tel. (71) 3176-2305 / 2344 Faxes (71) 3176-2324 / 2344

e-mail: compras@bahia.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz



Sendo que o prazo acima em grifo, é oriundo de item adjudicado para a própria Impugnante, que assinara o Contrato nº 018/2017- EBSE RH.

3.2 A MODIFICAÇÃO PARA PRAZO NÃO INFORMADO, DO PRAZO DE 24 H INDICADO COMO NECESSÁRIO PARA REPOR O EQUIPAMENTO QUE MESMO APÓS PRESTADA A ASSISTENCIA TECNICA NÃO TENHA CONDIÇÕES DE USO:

3.2.1 Neste item a Impugnante não menciona para que prazo pretende a alteração. De certa forma, o prazo editalício atual é razoável, pois espera-se que a substituição dos equipamentos, somente ocorra em casos raríssimos e somente após a incapacidade de manutenção corretiva do mesmo pela própria comodante.

3.3 A NÃO EXIGENCIA DE ITENS E PARTES, COMPONENTES, MESMO OS NÃO MENCIONADOS EXPLICITAMENTE, PORÉM NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT E DE SEGURANÇA, VIGENTES:

3.3.1 A exigência de que os cilindros sejam disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento e manuseio, mesmo os acessórios não especificados no edital, reforça a idéia lógica de que a comodante deve entregar os cilindros com plena condição de consumo do seu conteúdo e visa a salvaguar a Administração de que na ausência de alguma válvula ou arruela o cilindro esteja entregue, porém se encontre sem condições de consumo.

4. Diante do exposto, o Pregoeiro não acata a impugnação, mantendo as especificações, bem como as exigências já previstas no Edital, e submete sua decisão à autoridade maior do Instituto Gonçalo Moniz, para acatá-la, salvo melhor juízo.

Salvador-BA, 27/03/2019

Adilson da Hora Sampaio

PREGOEIRO
Port.009/2019-DIR

Dulce da Silva Mundurucu

EQUIPE DE APOIO
Port.009/2019-DIR

Acato a Decisão
Em 27/03/2019

Valdeyer Galvão dos Reis
Substituto Eventual da
Ordenadora de Despesas
IGM - Fiocruz Bahia
SIAPE: 1285852

EM BRANCO